



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 61/2022**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 61/2022, que autoriza a contratação de agente de inclusão digital, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender a demanda existente.

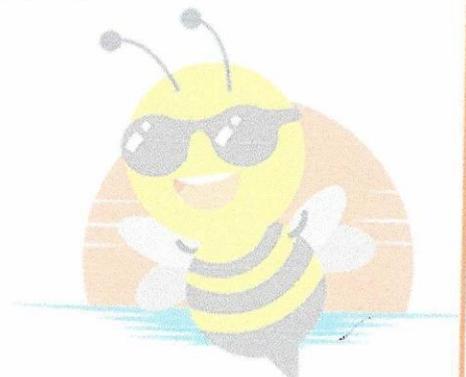
A presente contratação se justifica pela necessidade de serem mantidos os atendimentos à comunidade, que vêm aumentando constantemente devido ao crescimento populacional em nosso município.

Balneário Pinhal, 15 de setembro de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

Recebi em 16/09/2022  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 61/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE  
INCLUSÃO DIGITAL.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais no Centro de Inclusão Digital, 01 (um) Agente de Inclusão Digital, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Superior Completo em Tecnologia em Sistemas de Internet, Informática ou afins;

II – idade mínima de 18 anos;

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Disseminar o uso das tecnologias de informação e comunicação;

II – Atendimento ao Público;

III – Monitorar e organizar o uso do espaço nos Centros de Inclusão Digital;

IV – Programar atividades a serem realizadas pelos usuários;

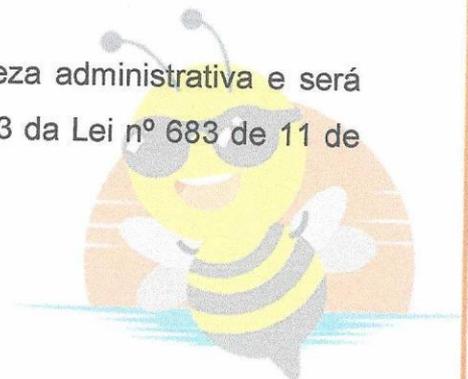
V – Orientar os usuários de acordo com as especificações de cada projeto;

VI – Orientar os usuários no uso adequado das ferramentas de software livre;

VII - Elaborar relatório técnico das atividades realizadas.

**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 15 de setembro de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)